

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 24 / 2015

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RIUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 24/ 2015

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 9 DE DEZEMBRO DE 2015, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:30 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2015

ATA Nº 24/ 2015

----- Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

Período de antes da Ordem do Dia, nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro:

Questionou o Vereador Senhor Luís Manuel dos Santos Valente, se existe alguma razão para que no Concelho de Vila Nova da Barquinha não tenha sido colocada iluminação de Natal.

Em resposta, informou o Sr. Presidente da Câmara Municipal que, com vista à contensão orçamental e atendendo que não se trata de algo que se mostra essencial, tem sido apanágio do Município de Vila Nova da Barquinha canalizar os recursos financeiros para a Loja Social e auxílio às populações.

Realçou ainda, que uma pequena iluminação custa cerca de 1.000€, o que se apresenta como um valor elevado para os tempos que correm.

ABERTURA DA REUNIÃO



----- O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----**APROVAÇÃO E ASSINATURA**-----

A Ata número 23, da Reunião de 2015/11/25, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 8 de Dezembro de 2015, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **284.861,03€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta e dois euros e noventa e sete cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
- Setenta e sete mil, novecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos.



A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

DECISÕES DO PRESIDENTE

O Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara, das decisões tomadas no uso da delegação de competências que possui.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

**Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2015/12/03, Proc. n.º 85/1997 – Deferir a Leonardo Manuel das Neves Rocha, residente na Rua Augusto José Vieira, nº 21, R/C Direito / Lisboa, o pedido de aprovação final do processo de legalização de construção de moradia no prédio sito na Rua do Sobreiro, Limeiras, Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”



Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 13 de 2015/12/01, do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Acordos de Execução de Competências – Alterações

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Na sequência da aplicação da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os Contratos de Execução vigentes, importa alterar algumas Cláusulas em consequência de delegação de competência para o arranjo e requalificação de zona envolvente ao cemitério, reparação de lavadouro e reparação de passeios.

Importa que estes trabalhos sejam geridos e administrados pelas Juntas de Freguesia por uma questão de proximidade e considerando ser convicção do Município de que as Freguesias garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

Assim proponho, na sequência da atribuição da gestão e administração dos espaços em anexo identificados para cada Junta de Freguesia, as alterações aos Acordos de Execução de Competências que se juntam e que passam a fazer parte integrante desta proposta”.

Os referidos Acordos de Execução, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da presente ata (Doc. 1).



DELIBERAÇÃO Nº 157/2015

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS ALTERAÇÕES AOS ACORDOS DE EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO.”

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, SUBMETER Á ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA M), DO Nº 1, DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 06/05 de 2005/12/09, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. Requerente: Encosta da Capela, Lda.

ASSUNTO: Projeto de Loteamento

Síntese:

Por requerimento de 17 de Novembro de 2015, requereu a Encosta da Capela, Lda., Pessoa Coletiva nº 507 465 857, com sede na Rua Patriarca D. José, nº 80, Atalaia – Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do loteamento sito em Encosta da Capela, Freguesia de Atalaia, deste Concelho, que seja aceite pelo Município a hipoteca voluntária definitiva de 5 lotes do referido loteamento, como garantia da execução das infraestruturas do mesmo.



A informação sustenta:

“O requerente vem propor a hipoteca a favor da Câmara Municipal, de 5 lotes do loteamento, como caução para garantia da execução das infraestruturas do loteamento.

O valor da caução a prestar é de 183.269,21€ (Iva incluído), o valor dos imóveis, de acordo com as cadernetas prediais apresentadas, é de 198.186,08€.

A pretensão enquadra-se no disposto no n.º 2 do art.º 54º do RJUE, pelo que se põe à consideração da Câmara a sua aprovação”.

DELIBERAÇÃO Nº 158/2015

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIDO, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 163/99 de 1999/07/23, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. Requerente: Elisabete Lopes Mourato

ASSUNTO: Colocação de elevador exterior

Síntese:

Por requerimento de 22 de Novembro de 2015, requereu a Sr.ª Elisabete Lopes Mourato, Contribuinte Fiscal nº 209 254 246, residente na Rua Dr. Joaquim Victor Arnaut Pombeiro, nº 8, 1º esquerdo – Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária da fração E do referido



prédio, que seja autorizado pelo Município a colocação de elevador exterior ao lado do mesmo, por forma a promover a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

Solicita ainda a requerente, que o Município se digne isentá-la do pagamento das respetivas taxas urbanísticas.

A informação sustenta:

“Pretende-se a colocação de um elevador exterior para permitir o acesso ao fogo do 1º andar esq.º, do edifício a pessoas de mobilidade condicionada, pretendendo ainda a isenção de taxas urbanísticas.

É apresentado projeto do elevador e declaração da maioria dos condóminos, não vendo inconveniente na pretensão, pelo que julgo não haver inconveniente no seu deferimento.

Em relação à isenção das taxas devidas, de acordo com o RMUE, alínea f), do n.º 2 do art.º 66º só poderão ser isentos do pagamento de taxas, "Os particulares com comprovada carência de meios financeiros;", situação que a requerente não comprova, pelo que julgo não ser viável, a isenção pretendida”.

DELIBERAÇÃO Nº 159/2015

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS, ATENDENDO A QUE A REQUERENTE NÃO APRESENTOU COMPROVATIVOS DE CARÊNCIA ECONÓMICA, NOS TERMOS DA ALÍNEA F), DO Nº 2, DO ARTIGO 66º DO RMUE”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos



Documento: Processo nº 191/77 de 1977/10/03 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Requerente Maria Hortense Parracho Alves do Couto

ASSUNTO: Exposição

Síntese:

Por requerimento de 19 de Novembro de 2015, requereu a Sr^a. Maria Hortense Parracho Alves, Contribuinte Fiscal nº 137 770 480, residente na Rua dos Templários, nº 6, Praia do Ribatejo – Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de um prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 1593, da secção U, lugar de Valacóis, da Freguesia de Praia do Ribatejo, Concelho de Vila Nova da Barquinha, comprometendo-se com o Município, a prazo máximo de 24 meses, afetar o referido imóvel a outro fim, que não o atual, que o mesmo não seja classificado como devoluto ou em ruínas, por forma a não ser sujeito a majoração, nos termos do artigo 112º do CIMI.

A informação sustenta:

“Face à intenção da Câmara de considerar os prédios da requerente, sitos em Valacóis, Praia do Ribatejo, como devolutos, é apresentada a presente exposição, solicitando que não sejam assim considerados.

Para esse efeito, a requerente compromete-se a apresentar a alteração da utilização do pavilhão de bovinos, para a qual já solicitou cópias das peças desenhadas e no prazo de 2 anos, se não reconverter os edifícios da suinicultura, compromete-se a demoli-los.

Julgo que possa ser aceite a pretensão, pondo-se no entanto a sua aprovação, à consideração superior”.

DELIBERAÇÃO Nº 160/2015



A CÂMARA “ DELIBEROU POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRA DO VEREADOR SENHOR LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, E A ABSTENÇÃO DO VEREADOR SENHOR RUI CONSTANTINO MARTINS, DEFERIR A PRETENSÃO DA REQUERENTE, ATENDENDO A QUE OS PRÉDIOS ESTAVAM AFETOS A SUINICULTURA E QUE, POR DELIBERAÇÕES DE CÂMARA, NÃO FOI AUTORIZADO O REENICIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA E A PROPRIETÁRIA AFETOU OS MESMOS A ARRECADAÇÃO AGRÍCOLA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 10 de 2015/12/07, da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 1ª. Revisão ao Orçamento de 2015, nos termos do Ponto 8.3.1 do POCAL

A informação sustenta:

“Nos termos do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril), o Orçamento pode ser objeto de aumento global da despesa, por contrapartida:

- Do saldo apurado na gerência anterior dando lugar a uma revisão ao orçamento,
- ou**
- Pela aplicação de receitas legalmente consignadas, dispensando estas a figura da revisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2015

A 1.^a Revisão ao Orçamento visa a introdução do saldo da gerência anterior nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL.

O saldo final da gerência de Operações Orçamentais, resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2014, encontra-se expresso no mapa de fluxos de caixa de 2014 (Anexo I). O valor do saldo da gerência de operações orçamentais do exercício económico de 2014 a transitar para o ano de 2015, totaliza o valor de 414.785,13€.

Após o apuramento do saldo de gerência anterior e a apreciação e votação da prestação de contas de 2014 pelo órgão deliberativo, o saldo da gerência pode ser utilizado resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Com a presente proposta de Revisão Orçamental a dotação corrigida do orçamento para 2015 não será alterada, uma vez que a introdução do saldo da gerência no orçamento da receita, no valor de 414.785,13€, na rubrica 16 01 01 – Saldo da Gerência Anterior – Saldo Orçamental – Na Posse do Serviço, terá como contrapartida a diminuição, no mesmo montante, na rubrica 090102 – Terrenos – Zona Industrial.

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento - «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem pelo menos ser iguais às despesas correntes» (alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL).

De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. É competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.

Por outro lado, e segundo a alínea c), do n.º 1, do artigo 33º, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como, as respetivas revisões.

Neste sentido, coloca-se à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos”.



DELIBERAÇÃO Nº 161/2015

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 1ª. REVISÃO AO ORÇAMENTO DE 2015, BEM COMO REMETER NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA A), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, Á ASSEMBLEIA MUNICIPAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2015/12/07, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Urbanização e Edificação

ASSUNTO: Proposta de Delimitação da ARU de Praia do Ribatejo

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo a proposta de delimitação da ARU da Praia do Ribatejo, que corresponde à operação de reabilitação que definirá a estratégia de reabilitação, a apresentar posteriormente.

A presente proposta foi elaborada, tendo em conta o disposto no nº 2, do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto.

DELIBERAÇÃO Nº 162/2015



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2015

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA R), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU DA PRAIA DO RIBETEJO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 59 de 2015/12/07, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Parecer Prévio Vinculativo para Aquisição de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha. Artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014 de 31 de Dezembro

A informação sustenta:

“A Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado de 2015, doravante LOE 2015, e à semelhança dos Orçamentos de Estados dos anos transatos, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Para além do mais, nos termos do n.º 5, do artigo 75º, do referido diploma legal, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (entre os quais as Autarquias Locais) independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.



Não obstante a referida norma legal fazer referência, apenas e tão só, a contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, o entendimento da Direção-Geral das Autarquias Locais, aponta no sentido de que, a exigência de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo, é aplicável, a toda e qualquer modalidade de contrato cujo objeto seja subsumível ao conceito de aquisição de serviços.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 da norma legal mencionada, da competência do Órgão Executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c), do n.º 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, ou seja, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

Por indicação superior, pretende a Autarquia proceder à aquisição de serviços de auditoria externa às contas do Município de Vila Nova da Barquinha, referente ao ano de 2015, por forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 76º e 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, alterada pela Lei n.º 132/2015, de 4 de Setembro. O valor da despesa não ultrapassará os 6210€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se assegurado o cumprimento da redução remuneratória prevista no art. 75º da LOE 2015.

Os referidos serviços enquadram-se no CPV 79212300-6 – Serviços de Revisão Legal de Contas, sendo que, os mesmos não se encontram previstos na listagem anexa à Informação n.º 32, de 8 de Junho de 2015, com base na qual, por deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião de dia 11 de Junho de 2015, foi emitido parecer genérico favorável à aquisição e renovação de contratos de aquisição de serviços.

A aquisição dos serviços referidos, conforme disposto supra, carece de parecer prévio a emitir pelo Órgão Executivo Municipal.

Assim, e atendendo a que:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2015

1. Se verifica a necessidade de proceder à aquisição de serviços de auditoria externa às contas do Município de Vila Nova da Barquinha, referentes ao ano 2015, por forma a assegurar o integral cumprimento do disposto nos artigos 76º e 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alterada pela Lei nº 132/2015, de 4 de Setembro;
2. Se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer das modalidades de relação jurídica de emprego público;
3. Será integralmente cumprido o regime legal aplicável, previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
4. Conforme email em anexo, existe cabimento orçamental para o efeito;
5. Não se encontrando, a esta data, determinada a contraparte do referido contrato, o que apenas ocorrerá na sequência de procedimento pré-contratual que antecederá a aquisição de serviços, será garantido que o prestador não se encontrará em situação de impedimento;
6. A aquisição de serviços está sujeita a redução remuneratória atendendo a que, no ano transato, vigorou, por força renovação, contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto (enquadrável no mesmo CPV), a qual será assegurada no preço base do procedimento;

Proponho que o Órgão Executivo Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6, do artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, conjugado com a Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, emita parecer prévio favorável à aquisição de serviços de auditoria externa às contas do Município de Vila Nova da Barquinha referentes ao ano de 2015”.

DELIBERAÇÃO Nº 163/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA



ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA REFERENTES AO ANO DE 2015”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 19 de 2015/12/01, do Gabinete Informação e Relações Públicas

ASSUNTO: Parecer Prévio Vinculativo para Aquisição de Serviços de Tradução de Textos alusivos ao Castelo de Almourol

A informação sustenta:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado de 2015, doravante LOE 2015, e à semelhança dos Orçamentos de Estados dos anos transatos, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Para além do mais, nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do referido diploma legal, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (entre os quais as Autarquias Locais) independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Não obstante a referida norma legal fazer referência, apenas e tão só, a contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços



cujo objeto seja a consultadoria técnica, o entendimento da Direção-Geral das Autarquias Locais, aponta no sentido de que, a exigência de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo, é aplicável, a toda e qualquer modalidade de contrato cujo objeto seja subsumível ao conceito de aquisição de serviços.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 da norma legal mencionada, da competência do Órgão Executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c), do n.º 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, ou seja, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

Por indicação superior, pretende a Autarquia proceder à aquisição de serviços de Tradução de textos alusivos ao Castelo de Almourol, para Inglês, na sequência da introdução de Códigos de Acesso Rápido (QR Codes) na torre de menagem do Castelo de Almourol, com ligação para o portal oficial do Município www.cm-vnbarquinha.pt, página que irá disponibilizar os textos da visita guiada ao monumento. Esta tradução com rigor científico servirá também para utilizar noutros suportes, nomeadamente para utilização em desdobráveis e outros meios de divulgação. Esta ação enquadra-se no projeto intermunicipal promovido pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo “PT5. Médio Tejo com identidade / Afirmação Territorial do Médio Tejo”, tendo como objetivo o aumento do número de visitantes a sítios de património cultural e natural do concelho. O valor da despesa não ultrapassará os 300,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Os referidos serviços enquadram-se no CPV 79530000-8 - Serviços de Tradução, sendo que, os mesmos não se encontram previstos na listagem anexa à Informação n.º 32, de 8 de Junho de 2015, com base na qual, por deliberação do órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião de dia 11 de Junho de 2015, foi emitido parecer genérico favorável à aquisição e renovação de contratos de aquisição de serviços.



A aquisição dos serviços referidos, conforme disposto supra, carece de parecer prévio a emitir pelo Órgão Executivo Municipal.

Assim, e atendendo a que:

Se verifica a necessidade de proceder à aquisição de serviços Tradução de textos alusivos ao Castelo de Almourol, para Inglês.

Se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer das modalidades de relação jurídica de emprego público.

Será integralmente cumprido o regime legal aplicável, previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;

Existe cabimento orçamental para o efeito;

Não se encontrando, a esta data, determinada a contraparte do referido contrato, o que apenas ocorrerá na sequência de procedimento pré-contratual que antecederá a aquisição de serviços, será garantido que o prestador não se encontrará em situação de impedimento;

A aquisição de serviços referida não está sujeita a redução remuneratória atendendo a que, no ano transato, não vigorou, por força renovação ou celebração, qualquer contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto (enquadrável no mesmo CPV);

Proponho que o Órgão Executivo Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6, do artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, conjugado com a Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, emita parecer prévio favorável à aquisição de serviços de serviços Tradução de textos alusivos ao Castelo de Almourol, para Inglês”.

DELIBERAÇÃO Nº 164/2015

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTOS ALUSIVOS AO CASTELO DE ALMOUROL, PARA INGLÊS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2015/12/07, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Urbanização e Edificação

ASSUNTO: Proposta de Alteração da Delimitação da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo a proposta de alteração da delimitação da ARU da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha, que será apresentada posteriormente.

A presente proposta foi elaborada, tendo em conta o disposto no nº 2, do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto.

DELIBERAÇÃO Nº 165/2015

A CÂMARA “ DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPÔR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA R), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, A APRECIACÃO DA PROPOSTA DA ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ARU DA ZONA BAIXA DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos



ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2015

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3605/2015 a 3723/2015, inclusive _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 91.270,40€ (noventa e um mil, duzentos e setenta euros e quarenta cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis hora e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2015/12/09
(ANEXO I)

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Delegação de Competência – Operações Urbanísticas.
4. Proposta de Deliberação nº 13 de 2015/12/01, do Exmo. Senhor Presidente – Acordos de Execução de Competências – Alterações.
5. Processo nº 06/05 de 2005/12/09 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Requerente Encosta da Capela, Lda. – Projeto de Loteamento.
6. Processo nº 163/99 de 1999/07/23 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Requerente Elisabete Lopes Mourato – Colocação de elevador exterior.
7. Processo nº 191/77 de 1977/10/03 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Requerente Maria Hortense Parracho Alves do Couto – Exposição.
8. Informação nº 10 de 2015/12/07, da Secção de Finanças e Contabilidade - 1ª. Revisão ao Orçamento de 2015, nos termos do Ponto 8.3.1 do POCAL.
9. Informação de 2015/12/07, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Urbanização e Edificação – Proposta de Delimitação da ARU de Praia do Ribatejo.
10. Informação nº 59 de 2015/12/07, do Gabinete Jurídico – Parecer Prévio Vinculativo para Aquisição de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha. Artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014 de 31 de Dezembro.
11. Informação nº 19 de 2015/12/01, do Gabinete Informação e Relações Públicas – Parecer Prévio Vinculativo para Aquisição de Serviços de Tradução de Textos alusivos ao Castelo de Almourol.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 12.** Informação de 2015/12/07, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Urbanização e Edificação – Proposta de Alteração da Delimitação da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha.
- 13.** Atendimento ao Público.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
9 de Dezembro de 2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE DO PRESIDENTE



Ponto 4 do S.T. de 2015/2109

Parecer:	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara 1.12.2015 Presidente 
----------	---

Proposta de deliberação n.º 13, de 01/12/2015

Processo n.º:

ASSUNTO: Acordos de Execução de Competências – Alterações

Na sequência da aplicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os contratos e execução vigentes, importa alterar algumas cláusulas em consequência de delegação de competência para o arranjo e requalificação de zona envolvente a cemitério, reparação de lavadouro e reparação de passeios.

Importa que estes trabalhos sejam geridos e administrados pelas Juntas de Freguesia por uma questão de proximidade e considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.

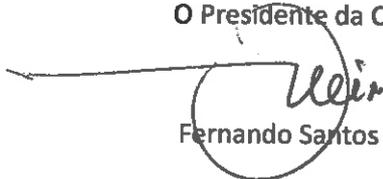
Assim proponho, na sequência da atribuição da gestão e administração dos espaços em anexo identificados para cada Junta de Freguesia, as alterações aos Acordos de Execução de Competências que se juntam e que passam a fazer parte integrante desta proposta.

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

09/12/2015

O Presidente da Câmara


Fernando Santos Freire

Deliberado por unanimidade, aprovar as alterações aos Acordos de Execução de Competências, celebrados com as Juntas de Freguesia do concelho, nos termos da presente proposta de deliberação. Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea ml, do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Deliberado em minuta.





Acordo de Execução de Competências – Aditamento

Foi celebrado no 1 de Junho de 2014, entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com o NIPC 506899250 e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha com o NIPC 510841473, um Acordo de Execução de Competências.

Nos termos da cláusula 22ª. desse Acordo de Execução de Competências, podem existir modificações ao mesmo.

Assim,

No Capítulo VI – Recursos Financeiros

Clausula 15ª.

Recursos Financeiros e modo de afetação

Deve aditar-se um número 3 à referida cláusula, com a seguinte redação:

1. ...
2. ...
3. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, o montante de 15.000 €(quinze mil Euros) para reparar os passeios do Cardal.

Vila Nova da Barquinha, Dezembro de 2015

O Primeiro Outorgante

Município de Vila Nova da Barquinha

O Segundo Outorgante

Freguesia de Vila Nova da Barquinha



Acordo de Execução de Competências – Alteração

Foi celebrado no 1 de Junho de 2014, entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com o NIPC 506899250 e a Junta de Freguesia de Atalaia com o NIPC 507088379, um Acordo de Execução de Competências.

Nos termos da cláusula 21ª. desse Acordo de Execução de Competências, podem existir modificações ao mesmo.

Assim,

No Capítulo VI – Recursos Financeiros

Clausula 14ª.

Recursos Financeiros e modo de afetação

Deve ser alterado o número 2 que passa a ter a seguinte redação:

1.
2. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Atalaia o montante de 5.000 € (cinco mil Euros) para reparação dos lavadouros.

Clausula 15ª.

1. ...
2. (Revogado o número 2.)

Fundamentação para a revogação: Encontra-se concluído o projeto do Centro Comunitário de Atalaia.

Vila Nova da Barquinha, Dezembro de 2015

O Primeiro Outorgante

Município de Vila Nova da Barquinha

O Segundo Outorgante

Freguesia de Atalaia



Acordo de Execução de Competências – Alteração

Foi celebrado no 1 de Junho de 2014, entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com o NIPC 506899250 e a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, com o NIPC 507105567, um Acordo de Execução de Competências.

Nos termos da cláusula 21ª. desse Acordo de Execução de Competências, podem existir modificações ao mesmo.

Assim,

No Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14ª.

Recursos Financeiros e modo de afetação

Deve ser alterado o seu número 2 que passa a ter a seguinte redação:

1. ...

2. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere ainda o montante de 7.500 € (sete mil e quinhentos Euros) para o arranjo e requalificação da zona envolvente ao cemitério das Limeiras.

Vila Nova da Barquinha, Dezembro de 2015

O Primeiro Outorgante

Município de Vila Nova da Barquinha

O Segundo Outorgante

Freguesia de Praia do Ribatejo